



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO N° 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA – IX REGIÃO - PARANÁ E
EMPRESA GMAES TELECOM
LTDA ME.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

CONTRATADA: EMPRESA GMAES TELECOM LTDA ME, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.644.251/0001-86, estabelecida na Rua Carlos Seara, n.º 47, sala 201, Bairro Vila Operária, CEP 88.303-200, Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por CÉSAR ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 807.191.809-10 e GESEBEL FERREIRA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 939.423.899-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Emília dos Santos, n.º 26, Bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOSTING), FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTEÚDO NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MARKETING DIGITAL, CONSULTORIA EM AMBIENTE MICROSOFT, VMWARE, LINUX, FREEBSD E NETWORKING PARA IMPLANTAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 2, NÍVEL 3 NAS SEDES CURITIBA/PR, CASCAVEL/PR E MARINGÁ/PR, vinculado aos termos do Processo CRQ9- CPL N° 006/2017 e Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2017, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Hospedagem (Hosting), Fornecimento de Sistema de Gestão de Conteúdo na modalidade de Software como Serviço (SAAS) e Criação de Conteúdo, Marketing Digital, Consultoria em ambiente Microsoft, VMware, Linux, FreeBSD e Networking para implantações, configurações e suporte técnico nível 2, nível 3 nas sedes Curitiba/PR, Cascavel/PR e Maringá/PR, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2017, no Processo CRQ9- CPL N° 006/2017 e na Proposta Comercial datada de 22.02.2017 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

1. Processo CRQ9- CPL N° 006/2017 e Edital do Pregão Eletrônico 001/2017;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 22.02.2017;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

1. O valor da remuneração para prestação dos serviços objeto do presente contrato, será de **R\$191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais)**, conforme os itens e serviços abaixo discriminados:

Itens	Descrição	Categoria	Valor
1	Serviço de Hospedagem para o Portal com painel de controle Cpanel ou Plesk ou ISPConfig, suporte a PHP 5.6 ou superior, MySQL 5.5, acesso ao FTP, 20GB de armazenamento, 300GB de tráfego mensal.	Hosting	R\$6.000,00
2	Serviço para Correio Eletrônico na plataforma Zimbra E-mail Collaboration 100 caixas postais com 10GB cada conta.	Hosting	R\$36.000,00
3	Serviço de Anti-Spam e Antivírus SMTP Proxy para Correio Eletrônico 100 caixas portais.	Hosting	R\$21.000,00
4	Serviço de Armazenamento de Dados em nuvem para backup e compartilhamento 100 contas 10 GB cada conta.	Hosting	R\$24.000,00
5	Fornecimento de Sistema para Gestão de campanhas de E-mail Marketing	Software como Serviço (SAAS)	R\$10.920,00
6	Fornecimento de Sistema para Gestão de Conteúdo na modalidade de serviço SAAS para a implantação do Portal	Software como Serviço (SAAS)	R\$28.860,00
7	Serviço de Migração de dados do Site atual para o novo Sistema de Gestão de Conteúdo e implantação do Portal na ferramenta.	Software como Serviço (SAAS)	R\$1.000,00
8	Serviço de Desenvolvimento e Criação de um novo Layout para o Portal	Criação de Conteúdo	R\$20.000,00

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5ª/6ª/10ª Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná –

Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br

Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ªAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –

Fone/Fax:(44) 3222-3698 www.crq9.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

09	Serviço de Implantação de Software pfSense Firewall nas 3 sedes, configuração do LoadBalance para redundância do Link de internet, VPN de interligação para as sedes, Firewall regras de Bloqueio e Acessos, IDS, DMZ, Proxy Squid, Proxy Filter, Relatório de acesso à Internet, DHCP, DNS, NTP e Portal Captive.	Consultoria e Suporte técnico	R\$22.720,00
10	Serviço de Implantação de sistema de código livre: - Zabbix para monitoramento contínuo de ativos de rede, com agentes, gatilhos, gráficos, mapas, e alertas por envio para email, e app de mensagens. - GLPI para gestão de chamados técnicos - OCS Inventory NG para inventário ativo Integração dos Softwares para alertas automáticos, abertura de chamados e controle de dispositivos. Ferramenta nova de gestão. Pacote. - Openfire para servidor de comunicação interna xmpp e Spark para clientes Windows, Linux e Mac. Cliente xmpp para Android e iOS.	Consultoria e Suporte técnico	R\$10.000,00
11	Serviço de suporte técnico nível 2 e nível 3, pacotes de 300 horas técnicas para uso em 12 meses.	Consultoria e Suporte técnico	R\$9.000,00
12	Serviço de treinamento e capacitação on-site para uso dos softwares, procedimentos e gestão de ambiente.	Consultoria e Suporte técnico	R\$2.000,00
Valor Total Global			R\$191.500,00

2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3. O valor da hora técnica que exceder ao pacote de serviço de suporte técnico constante no item 11 acima discriminado (Serviço de suporte técnico nível 2 e nível 3, pacotes de 300 horas técnicas para uso em 12 meses), será de R\$30,00 (trinta reais) a hora técnica excedente, somente podendo ser reajustada após 12 meses da vigência do presente contrato, pelo índice do IPCA e, mediante Termo Aditivo ao Contrato.
4. A necessidade das horas excedentes deverá ser devidamente comprovada pela CONTRATADA e atestada pelo departamento de informática deste CRQ.
5. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário do departamento de informática a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo funcionário designado.
6. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato estão previstas nas rubricas das dotações orçamentárias 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica e 3.3.90.39.05 – Serviços de Comunicação em Geral.

Cláusula Terceira - Do Amparo Legal

A lavratura do presente Contrato decorre do Edital de Pregão eletrônico 001/2017 e Processo CRQ9-CPL nº 006/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.
3. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
4. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste
5. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.
8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
9. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda, item 2.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA
Caberá à CONTRATADA:

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5ª/6ª/10ª Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná –

Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br

Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ª Andar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –

Fone/Fax:(44) 3222-3698 www.crq9.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 001/2017 e Processo CRQ9-CPL n.º 006/2017 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
2. Prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, rigorosamente, em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira, dentro de elevados padrões de qualidade.
3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.
5. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando preservar a qualidade da prestação dos serviços. Deverão ser apresentados relatórios mensais com a descrição dos serviços prestados juntamente com as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa mensalmente;
6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.
8. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Sexta- Da Caracterização dos Serviços

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa, Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços profissional, de Hospedagem (Hosting), Fornecimento de Sistema de Gestão de Conteúdo na modalidade de Software como Serviço (SAAS) e Criação de Conteúdo, Marketing Digital, Consultoria em ambiente Microsoft, VMware, Linux, FreeBSD e Networking para implantações, configurações e suporte técnico nível 2, nível 3 nas sedes Curitiba/PR, Cascavel/PR e Maringá/PR, conforme descrições e especificações contidas no Edital n.º 001/2017, Processo CRQ9 CPL n.º 006/2017 de seus Anexos.

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III - Minuta de Contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Parágrafo único- Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no Edital, prevalecerão as descrições deste último.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar o contrato da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá nomear preposto para atendimento LOCAL, durante o período de vigência do contrato, na sede do CRQ-IX situada à Rua Monsenhor Celso, 225, Centro, Curitiba, Paraná, CEP. 80.010-150.
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRQ-IX a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CRQ-IX, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao CRQ-IX ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/produtos;
- e) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CRQ-IX;
- f) responsabilizar-se pela entrega do objeto sem ônus para o CRQ-IX.

São expressamente vedadas ao fornecedor vencedor do certame:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CRQ-IX;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-IX, durante o período de fornecimento.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX;

2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a- advertência;

b – multa;

c- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 3 poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

multas conforme a graduação estabelecida no instrumento convocatório.

8. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRQ-IX, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) ao fornecedor ficará isento da(s) mesma(s).

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação ao Processo CRQ9 CPL n.º 006/2017, Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2017 e à Proposta da Contratada.

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo CRQ9-CPL n.º 006/2017, Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e, da Proposta da CONTRATADA datada de 22.02.2017.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



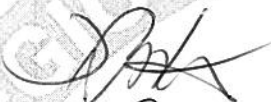
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

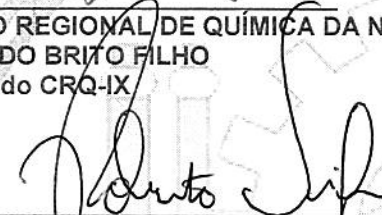
Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

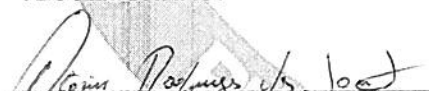
Curitiba/PR, 22 de fevereiro de 2017.

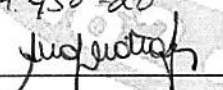

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
NILERMÁXIMO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX


GMAES TELECOM LTDA ME
CÉSAR ROBERTO SILVA
CPF/MF nº 807.191.809-10


GMAES TELECOM LTDA ME
GESEBEL FERREIRA SILVA
CPF/MF nº 939.423.899-91

TESTEMUNHAS:


Nome: Osmar Rodrigues dos Santos
CPF: 003.254.450-28


Nome:
CPF: 359.364.449-53

Publicado no Diário Oficial da
União de 01/03/17
Seção 3, página nº 110